



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº008/2022

Destino: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE PASSA E FICA/RN.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LIVES COM GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. ARTIGO 24, II, DA LEI Nº 8.666/93. ASPECTOS FORMAIS E LEGAIS. APROVAÇÃO.

#### I - INTRODUÇÃO

Trata-se do presente processo administrativo acerca da requisição de nº008/2022, formalizado pela diretora administrativa da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, com vistas à contratação da empresa **CONTROLETIC - CNPJ: 35.961.392/0001-30**, localizado na Praça DR. Luiz Ramalho, nº62, Centro, Passa e Fica/RN, CEP: 59.218-000, no exercício de 2022. A requisição relata a necessidade da contratação do objeto acima citado.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, há necessidade de solicitar parecer jurídico no que corresponde a contratação da empresa **CONTROLETIC- CNPJ: 35.961.392/0001-30**, conforme preceitua o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

#### II - DO PRAZO

O prazo de duração do presente Contrato é de **08 (oito) meses**, a contar da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem Inicial de Serviço, expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.





### III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo poder público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação, é uma dessas modalidades, é a contratação de empresa especializada nos serviços de produção e realização de lives com gerenciamento de mídias sociais, para transparência e acessibilidade da população, as informações da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, conforme o art.24, II, da Lei nº 8.666/93.in verbis:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**

Plasmado no art. 24, II, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **CONTROLETIC - CNPJ: 35.961.392/0001-30**, pode perfeitamente se dar por dispensa de Licitação, salvo melhor juízo.

### IV - CONCLUSÃO

a) Diante do exposto sou de parecer favorável à contratação da empresa **CONTROLETIC - CNPJ: 35.961.392/0001-30**, para os serviços de produção e realização de lives com gerenciamento de mídias sociais, da Câmara Municipal, mediante dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

b) Encaminhem-se os autos ao gabinete do Presidente, para tomar as providências cabíveis que entender pertinentes junto à Comissão Permanente de Licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
RUA ANTÔNIO CLEOFAS DA SILVA, Nº 81 CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Passa e Fica/RN, 25 de abril de 2022.

É o parecer, S.M.J.

*Raony Nelo da Silva*  
RAUNY NELO DA SILVA

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/PB 24.476